



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social a instaurar o competente processo licitatório, objetivando a contratação de Assessoria Técnica Especializada e de Desenvolvimento Tecnológico para a criação de uma alternativa tecnológica estruturante regional para geração de energia e produtos de valor agregado a partir dos resíduos sólidos urbanos, para desenvolvimento de atividades na área agropecuária, conforme solicitação anexa.

Após os trâmites legais, venha o processo para efeito de homologação ou providências cabíveis.

Coronel Pilar/RS, 16 de setembro de 2021.



Luciano Contini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

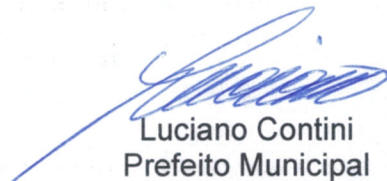
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

De outro lado, o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, é de suma importância visto que viabilizará a conversão de resíduos sólidos urbanos em energia utilizável e/ou transformação em demais produtos de valor agregado oriundo dos resíduos.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação” para a contratação da Assessoria.

Coronel Pilar/RS, 15 de setembro de 2021.



Luciano Contini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Versa o presente processo sobre contrato de Assessoria na área de Resíduos.

A Assessoria se destina a criação de uma alternativa tecnológica estruturante regional para geração de energia e produtos de valor agregado a partir dos resíduos sólidos urbanos, sendo o valor total ofertado de R\$ 15.264,47 pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, adequado aos novos valores estipulados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

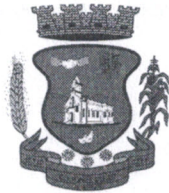
O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 15 de setembro de 2021.


Adv. Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 015/2021 e ratifico a dispensa de licitação para a assessoria de **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.**, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico na área de destinação de resíduos sólidos, pelo valor de R\$ 15.264,47.

Coronel Pilar/RS, 16 de setembro de 2021.



Luciano Contini
Prefeito Municipal